



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
Rejeitado
Retirado
23/05/2017
Presidente

Emenda Modificativa nº 1 /2017

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017

Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam modificadas as redações da ementa, do caput do artigo 1º e do caput do artigo 3º, da Lei nº 4352, de 19 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o fechamento normatizado de Loteamentos, Vilas e ruas situadas em áreas estritamente residencial, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e da outras providências.

Art. 1º - É autorizado o fechamento, a critério da administração municipal, das vilas e ruas, desde que estejam as mesmas registradas e situadas em zonas classificadas como estritamente residencial e que não possuam estabelecimento comercial, clínicas e similares em atividade, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local classificadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de proprietários.

Art. 3º - O Fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, grades ou alambrados em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existente. ”
(NR)

Plenário Vereador Fernando Navajas, 02 de Maio de 2017.

José Jaime Costa

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº /2017

APROVADO
Rejeitado
Retirado
____/____/2017
_____ Presidente

A presente Emenda, tem por objetivo adequar o Projeto de Lei Complementar 01/2017, junto as propostas feitas pela população, sendo estas discutidas e analisadas em audiência pública.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 02 de Maio de 2017.

José Jaime Costa

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017.

Autor: Vereador José Jaime Costa

EMENTA

Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **José Jaime Costa**, que altera o Artigo 1º.

Não vejo óbice jurídico para a alteração proposta.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

A Emenda deve ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de maio de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

22
S

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017.

Pretende o Exmo. Vereador José Jaime Costa, através da Emenda Modificativa nº01, modificar o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017.

Entendo que a proposta é Legal e Constitucional, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

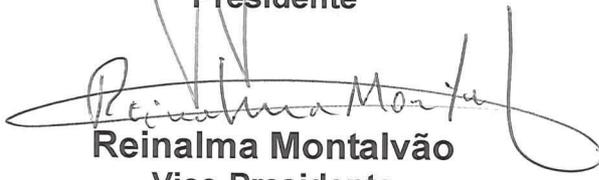
No aspecto gramatical e lógico, entendo que o presente Projeto de Lei Complementar deva ser aprovado devidamente emendado.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de Maio de 2017.


Marcelo Prado
Membro e Relator


Ze Bergue
Presidente


Reinalma Montalvão
Vice-Presidente